CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº: 022-E-2020

EDIENTE
09 JUL. 2020

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o projeto em epígrafe que " *Altera a Lei Municipal nº5.818, de 30 de agosto de 2016, que "dispõe a emissão de alvará de funcionamento provisório e da outras providências".*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida de legalidade e Constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso II do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa dispensar o AVCB para liberação do alvará provisório e condicionar a apresentação de cronograma de execução do AVCB para emissão do mesmo para atividades de alto risco, desde que demonstrada inexistência de risco iminente.

José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que "... *não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo*(CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que: "*Há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfa-*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Jul-2020-08:41-031810-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº: 022-E-2020

ção do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)" (Cf.DireitoAdministrativo,14ªedição,Saraiva,2009,p.97).(Grifonosso).

Não há dúvidas que o presente projeto não há óbice para sua regular tramitação.

Insta salientar que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha concordância com o cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando de acordo com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão o Projeto de Lei em apreço deve ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JULHO DE 2020.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADORA FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

EXPEDIENTE

09. JUL. 2020

Comunicado nº 043/2020

Comunicamos aos membros das Comissões de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; Vereadores José Geraldo de Almeida, Divino Pereira e Carlos Aparecido da Silva; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 022-E-2020	Altera a Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório" e dá outras providências.	Executivo